

Edital de Chamamento Público nº 03/2017 - CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **com esteio na Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000**, torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, da área da cultura, interessadas em celebrar parceria no ano letivo de **2017/2018**, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

1.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, por um prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

2. **OBJETO** - O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal visando a seleção de projetos para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**, afim de parceria para a produção de atividades artísticas, em formato de oficinas para capacitação de alunos, que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, considerando os seguintes segmentos: Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade. Além das oficinas, o projeto deverá oferecer a realização de Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, com prática para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos. A finalidade é estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, visando favorecer o conhecimento de manifestações culturais no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade.

2.1. METAS:

l). Das oficinas, o plano de trabalho deverá oferecer no mínimo 8 expressões diversas, com carga horária de 2 (duas) horas semanais cada, totalizando uma carga horária total de 768 horas/aula, totalmente gratuitas, considerando as seguintes disposições:

a). Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade.

b). Para as oficinas, o espaço será disponibilizado pela Secretaria da Cultura, e visa atingir todos os públicos, especialmente crianças e adolescentes.

II). Realizar preparação e 4 ensaios mensais, para produzir no mínimo 15 (quinze) mostras/apresentações de Canto Coral anuais, em eventos públicos, pontos culturais e turísticos, ou de acordo com o interesse público, totalmente gratuitas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas de natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto, com atuação comprovada de pelo menos 3 anos na área cultural.

3.2. Todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes deste edital.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua, mais de cinco anos de inscrição do CNPJ.

4. Não podem participar do presente edital, sob pena de imediata inabilitação:

4.1. pessoas físicas;

4.2. instituições com fins lucrativos;

4.3. escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

4.4. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

4.5. entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

4.6. instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.7. Além disso, não podem participar deste processo de seleção as instituições privadas sem fins lucrativos que possuam dentre os seus dirigentes:

a). Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b). Servidor público vinculado à Prefeitura do Município de Salto ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.8. Cada instituição proponente poderá apresentar somente uma proposta para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição, todas as propostas apresentadas serão inabilitadas.

4.9. Não receberão os recursos públicos previstos neste edital as instituições proponentes que, no ato da formalização do ajuste, não preencherem as condições de habilitação necessárias ao conveniamento e estiverem em débito com a União, Estado e/ou o Município.

4.10. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

4.11. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.12. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento _____/2017

Entidade:

Endereço:

CNPJ:

nº: Telefone:

E encaminhar para a Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 – Centro – Salto/SP.

5.2. O envelope mencionado no subitem 5.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para celebração de parceria para o ano de 2017/2018, nos termos da Lei 13.019/2014;

II – Cópia do Estatuto registrado, atualizado, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a). Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b). Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;

V – Certidão de Regularidade junto à Receita Estadual;

- VI – Certidão de Regularidade junto ao Município;
- VII – Certidão de Regularidade de FGTS atualizada;
- VIII – Ata da última eleição da Diretoria em exercício;
- IX – Declaração de que a Entidade dispõe de capacidade técnica necessária ao funcionamento do projeto;
- X – Declaração da Entidade de que os contratados com recursos governamentais não serão servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
- XI – Prova pela entidade da existência de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XII – Plano de Trabalho das ações para 2017/2018;
- XIII – Declaração de conta bancária específica;
- XIV – Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, RG e CPF;
- XV – Declaração de endereço de funcionamento e comprovante;
- XVI – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XVII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agente políticos;
- XIII – Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- XIX – Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
- XX – Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- XXI – Declaração pelo representante legal de que os documentos apresentados em cópias simples conferem com os originais, sob pena de responder legalmente em caso de não corresponderem.

6. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de plano de trabalho e será parte integrante do Termo de Colaboração, caso a entidade seja selecionada.

6.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Descrição de metas a serem atingidas por meio de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

II – Cronograma físico financeiro, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III – Cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico;

IV – Plano de aplicação de recursos, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;
- b) Apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;
- c) As metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital. O período de entrega da documentação será do dia **03/10/2017 a 01/11/2017, de segundas as sextas-feiras, das 8h às 17h**, na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 - Centro, nesta cidade, de acordo com o seguinte cronograma:

ATO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Salto (www.salto.sp.gov.br)	30/09/2017
Entrega da documentação para credenciamento	De 03/10/2017 a 01/11/2017
Análise da documentação apresentada e solicitação de informações adicionais	De 06/11/2017 a 08/11/2017
Prazo para apresentar as informações adicionais	Dia 09/11/2017 e 10/11/2017
Resultado preliminar	18/11/2017
Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela PMS
Análise do recurso	5 dias para análise
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Salto (www.salto.sp.gov.br)	Em até 25 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

7.2. Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 5.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

7.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessado retardatários e em desacordo com este Edital.

7.4. O Plano de Trabalho, a ser apresentado deverá indicar todos os componentes do grupo, tipo de público que irá atender, e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração.

7.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, conf. artigo 27, § 6º, da lei 13.019/2014, (incluído pela Lei 13204/2015).

7.6. O orçamento destinado ao objeto deste edital, correrá à conta do orçamento de 2017 e 2018, da Secretaria da Cultura e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Fonte de Recursos: Ficha 150, Natureza de Despesa: Serviços Pessoa Jurídica, Dotação orçamentária: 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000, limitando-se tal orçamento em R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

7.7. Como dito, o montante tem como base valores comparáveis com parcerias anteriores, considerando a ampliação do plano de trabalho em inovação e desenvolvimento de ações culturais, capacitação social, que visa expandir maior acesso e participação social da população.

7.8. O projeto aprovado e classificado será contratado até o limite do crédito orçamentário descrito no item (7.6), sendo que a contratação, obedecerá ao critério de classificação da maior para a menor nota atribuída pela Comissão Especial de Seleção.

7.9. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender os requisitos exigidos, nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014 (redação dada pela Lei 13204/15), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8. GESTOR DO CONTRATO

I – Raisuli Hudson Ferraz da Silva

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.1 – A Comissão Especial de Seleção é nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura através da portaria 432/2017, publicada no Diário Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br.

9.2 – A comissão Especial de seleção é formada por representantes do poder executivo e da sociedade civil, composta pelos seguintes membros:

I – Célio Bueno

III – Almir Monteiro

IV – Maria do Carmo Carneiro

V – Valdecir Rocha de Almeida

9.3 - Os membros da Comissão Especial de Seleção, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participar deste processo seletivo na condição de proponente.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, tendo como base o plano de trabalho apresentado (proposta).

- a) Grau pleno de atendimento (5,0 Pontos)
- b) Grau Satisfatório de atendimento (3,0 Pontos)
- c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 Pontos)

10.2. Serão avaliados os itens abaixo:

I - Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global.

10.3. A Comissão classificará o projeto com maior pontuação e a contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de termo de colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas neste edital e observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

11.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

11.3. A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

12. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1. Os projetos serão deliberados em reuniões da Comissão Especial de Seleção, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pelos membros avaliadores nos moldes do item 5.2.

12.2. A Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 432/2017, analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo

estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

12.3. Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal da Cultura.

12.4. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.5. Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitada neste credenciamento cuja proposta determine empate, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção:

I – maior tempo de experiência na modalidade que atua;

II – melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

12.6. Do resultado preliminar de credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 7.1 deste Edital.

12.7. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias.

12.8. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.9. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais proponentes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

12.10. Recebidas às impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruídos, a autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação respectiva.

12.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

12.12. Transcorrido o prazo recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico www.salto.sp.gov.br e no Diário Oficial do município, em até 25 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

13.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, a instrução normativa nº 01/2016 do TCE/SP, a Lei 13.019/2014, bem como as alterações da Lei 13.204/15 e a Lei Complementar 101/2000.

13.3. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.

13.4. O Relatório Parcial de Execução de Objeto conterá:

I – Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II – Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.

IV – Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

13.5. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 anos, após a entrega da prestação de contas.

13.6. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

13.7. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a Entidade Cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 dias.

13.8. Nos casos em que a Entidade Cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigências de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

13.09. Decorrido os prazos do item 13.8. sem apresentação da prestação de contas, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

13.10. O proponente contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação.

13.11. O proponente contemplado será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do termo de colaboração até a prestação de contas final do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Após finalizado o credenciamento a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final com a lista das entidades credenciadas para Secretária Municipal de Cultura.

14.2. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a sua destinação.

14.3. Fica eleito o foro de Salto, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

14.4. A entidade selecionada poderá receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a celebração do Termo de Colaboração.

Salto, 02 de outubro de 2017.

SANDRO BERGAMO
Secretário de Cultura

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº _____/2017

Salto, _____, de 2017.

Senhor
Secretário Municipal de Cultura

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº _____/2017, vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da Organização da Sociedade Civil (O.SC.), _____, CNPJ nº _____, situada na rua/av _____ Nº _____, Bairro _____, em _____/ SP, nos termos da **Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000**, para a execução de projeto cultural para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**, constituído na área de Banda Musical Instrumental, especializada em realizar apresentações para eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais. Além de oferecer treinamento prático para formar novos talentos e oferecer ensaios abertos, com a finalidade de inserir a população no universo musical no Município de Salto, no ano letivo 2017/2018.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

(Dirigente da Entidade) Nome completo

CPF

MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

Dados do projeto

Nome do projeto		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

Descrição do Objeto – definido previamente pela Administração Pública

Metodologia (forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ela atreladas)

Previsão de Atendimentos/Público

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas)						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Cronograma de receitas e despesas				
Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub Total de Serviços		
				Total Geral	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – previamente definido pela Administração Pública				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em ___ dias.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A _____

Unidade Requisitante:

Número do Termo de Colaboração/Contrato: _____/2017

Número do Processo Original: _____/2017

Objeto: Parceria com organização da sociedade civil para produção de oficinas que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e oferecer Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos.

Valor Total Anual: R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais)

Razão Social:

CNPJ: _____

Vigência: 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

Início da Vigência:

Término da Vigência:

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIO DA CULTURA**, o Sr. Sandro Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Conveniente e, do outro lado a _____, organização da sociedade civil (O.S.C), sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a Rua _____, Bairro _____, na cidade de Salto/SP, CEP _____, neste ato representada por seu (a) presidente Sr. (a), brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a), a Rua _____, Bairro _____, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, tem como justo e acordado entre si o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/14 e alterações da Lei 13204/15, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço ao **PROGRAMA CULTURA ATIVA**, para a produção de atividades artísticas, em formato de oficinas para capacitação de alunos, que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas,

considerando os seguintes segmentos: Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade. Além das oficinas, o projeto deverá oferecer a realização de Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, com prática para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos. A finalidade é estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, visando favorecer o conhecimento de manifestações culturais no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade.

- METAS:

I) Das oficinas, o plano de trabalho deverá oferecer no mínimo 8 expressões diversas, com carga horária de 2 (duas) horas semanais cada, totalizando uma carga horária total de 768 horas/aula, totalmente gratuitas, considerando as seguintes disposições:

a) Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade.

b) Para as oficinas, o espaço será disponibilizado pela Secretaria da Cultura, e visa atingir todos os públicos, especialmente crianças e adolescentes.

II- Realizar preparação e 4 ensaios mensais, para produzir no mínimo 15 (quinze) mostras/apresentações de Canto Coral anuais, em eventos públicos, pontos culturais e turísticos, ou de acordo com o interesse público, totalmente gratuitas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017/2018, o qual detalha as atividades e programas executados na Organização, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Colaboradora deverá prestar contas:

I – A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante.

II - O Relatório Parcial de Execução de Objeto conterá:

a) – Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

b) – Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

- c) - Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos.
- d) – Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.
- e) - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Cultura, o qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas passíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) Nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA COLABORADORA

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11, da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no parágrafo único do mesmo artigo;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 1ª deste instrumento, e de acordo com a instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Fornecer dados complementares e documentos à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos

mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- h) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na Cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - a) Quando os recursos não forem utilizados;
 - b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
 - c) Quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO E DA SUA LIBERAÇÃO

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais) que serão desembolsados em 12 parcelas, destinadas especificamente para a consecução deste termo e serão efetivados a crédito da conta bancária nº _____, junto ao Banco _____, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados em conta bancária específica, com a titularidade da COLABORADORA, os recursos serão liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro através da dotação orçamentária vigente (dotação: 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000) da Secretaria da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como dito, o montante tem como base valores comparáveis com parcerias anteriores, considerando a ampliação do plano de trabalho em inovação e desenvolvimento de ações culturais, capacitação social, que visa expandir maior acesso e participação social da população.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse da contribuição será mensal, e a COLABORADORA, deverá ser apresentar a prestação de contas mensalmente, por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo de Colaboração será, a partir da data de sua assinatura, até dia _____, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Raisuli Hudson Ferraz da Silva, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 464/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As cláusulas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originalmente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE SALTO

Secretário da Cultura

Presidente da O.S.C.

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENTE: MUNICÍPIO DE SALTO

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM) _____/2017

OBJETO: Parceria com organização da sociedade civil para produção de oficinas que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticas culturais e oferecer Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, com prática para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos.

Na qualidade de Município e Colaboradora, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, _____ de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: Sandro Bergamo / Secretário da Cultura

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura

ENTIDADE COLABORADORA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura

PORTARIA 464/2017

Sandro Bergamo, respondendo pelo cargo de **Secretário Municipal da Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35º, alínea h, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Chamamentos Públicos de nº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nº 5742/17 e 5762/17, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** será composta pelos seguintes membros:

- Vinicius Ferreira
- Renato Rozendanz Vieira
- Heloisa de Souza Ferreira

Art. 3º - Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência dos Chamamentos Públicos de nº 02 e 03 de 2017, Processos Administrativos de nº 5742/17 e 5762/17, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 20 de setembro de 2017.

SANDRO BERGAMO

Secretário da Cultura

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Município, em 20 de setembro de 2017.

PORTARIA 463/2017

Designa o funcionário Raisuli Hudson Ferraz da Silva como gestor das parcerias firmadas através de termos de colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal da Cultura, em razão dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17.

Sandro Bergamo, respondendo pelo cargo de **Secretário Municipal da Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 35, alínea g, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Raisuli Hudson Ferraz da Silva, matrícula 10.401, como gestor das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal da Cultura, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17.

Art. 2º Caberá ao gestor das parcerias:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração quando houver, visitas “*in loco*” da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Será ainda de competência do gestor todos os atos designados à esta por força da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

Art. 4º A designação e que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data da assinatura da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência dos Chamamentos Públicos de nº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nº 5742/17 e 5762/17, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 20 de setembro de 2017.

SANDRO BERGAMO

Secretário da Cultura

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Município, em 20 de setembro de 2017.